

0403/79

Pdr. Prof. Professores

CORTE
partado 2571
20a-C-Portugal
Telef. 44301

PRIMFIRO DE JANEIRO Porto	22 ABR. 1979
NORTE DESPORTIVO(O) Porto	
JORNAL DO EXERCITO Lisboa	
OESTE DEMOCRÁTICO Torres Vedras	
Jornal Campo d'Ourique	

CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

Novo estatuto introduz profundas alterações

A dignificação das funções docente e de investigação, através de uma acentuada melhoria das condições gerais de prestação de serviço e da preocupação de manter na Universidade o concurso das individualidades reconhecidamente mais aptas, capazes e competentes, é o objectivo principal do novo estatuto da carreira docente universitária recentemente aprovado em Conselho de Ministros.

Quando da discussão do programa do IV Governo na Assembleia da República, o responsável pelo MEIC, Valente Oliveira, havia anunciado que o seu ministério estava a preparar este diploma que, aliás, adquire significado de relevo no sector do ensino superior.

Vem este diploma, de certo modo, introduzir alterações de importância nos quadros de professores cate-

dráticos, onde as vagas são muitas e o acesso, a tal grau, se rodeava de sérias dificuldades.

FACILIDADES AOS ESTAGIÁRIOS E ASSISTENTES

Com o novo estatuto, para o provimento em lugares de professor catedrático e de professor associado exige-se, respectivamente, os graus de agregado e de doutor, sendo esta, também, a habilitação académica dos professores auxiliares (docentes que ainda não reúnem as condições necessárias para figurarem como opositores ao concurso para professores associados ou que, reunindo-as, se encontram aguardando a abertura desse mesmo concurso). Daí que aos professores auxiliares que preencham os requisitos fixados para a admissão a concurso para professores associados se faculta, enquanto este não for aberto,

a possibilidade de prestarem serviço idêntico aos dos professores associados, percebendo neste caso uma remuneração mensal igual ao vencimento destes.

O diploma confere aos assistentes e estagiários os graus de pós-graduado e de licenciado e dispensa-os do exercício das funções docentes, por um período máximo de três anos, a fim de poderem preparar e realizar os respectivos doutoramentos. De registar que os assistentes aprovados nas provas de doutoramento são imediatamente contratados como professores auxiliares.

De entre as inovações ora introduzidas a que, porventura, maior relevo assume parece ser, sem dúvida, a da possibilidade da prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva, realidade concebida como modo de estimular a colaboração dos docentes em actividades ligadas com a investigação fundamental e aplicada e com a prestação de serviços

à comunidade, regime esse para o qual se fixa o abono de uma remuneração complementar, de valor igual a 35 % do vencimento correspondente às respectivas categorias.

ABRIR A UNIVERSIDADE AO EXTERIOR

Segundo o novo estatuto, pretende-se, com esta prestação de serviços à comunidade, criar um incentivo no que se refere à abertura da Universidade ao exterior a sua articulação com o sector produtivo.

Este diploma também fixa os vencimentos correspondentes à prestação de serviço em tempo integral.

Assim, o professor catedrático passa a ficar integrado na letra A da tabela salarial da função pública; Prof. associado na letra C; Prof. auxiliar letra D; assistente, letra F; leitor, letra F; e assistente estagiário, letra H.